

Objetivo: Orientar o processo de aplicação de consequências quando do descumprimento dos princípios éticos previstos no Código de Conduta ou nos documentos normativos, caracterizando um **desvio de conduta**.

1. Princípios Gerais:

A Vale possui um **Código de Conduta** que define seus princípios éticos, valores e comportamentos esperados de todos os seus empregados e administradores. São obrigações de todos a leitura e compreensão do Código de Conduta da Vale e a prática desses princípios por meio dos comportamentos, julgamentos e decisões exercidos diariamente.

Quando esses princípios não são seguidos, caracterizando um **desvio de conduta**, caberá aos líderes, administradores e aos órgãos de governança aplicarem as **consequências** aos responsáveis, de forma a desestimularem as práticas de má conduta e seus impactos negativos.

Como auxílio ilustrativo, e não exaustivo, o **Anexo 1** desta Política lista exemplos de **desvios de conduta**.

2. Abrangência:

Esta Política se aplica a todos os empregados e administradores da Vale, bem como a suas controladas integrais, e deverá ser reproduzida nas suas controladas, diretas e indiretas, no Brasil e nos demais países, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação local aplicável. Sua adoção é estimulada nas demais entidades nas quais a Vale detém participação, no Brasil e demais países.

3. Referências:

POL-0001-G - Código de Conduta e demais políticas e normas da Vale.

4. Principais conceitos e definições:

Administradores: membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e do Comitê Executivo da Vale.

Comitê de Conduta e Integridade: órgão de apoio e orientação à administração e ao Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento para o debate e proposição de diretrizes éticas e análise não deliberativa de **desvios de condutas** e consequências aplicáveis.

Consequência: medida disciplinar e educativa aplicada em decorrência de um **desvio de conduta** caracterizado.

Desvio de Conduta: falha comportamental, julgamento incorreto ou omissão caracterizando descumprimento dos princípios éticos constantes no Código de Conduta da Vale ou em suas políticas e normas, gerando ou não um impacto à Vale, seus empregados, sociedade, comunidades ou meio ambiente.



Empregados: para fins desta Política qualquer empregado, permanentes ou temporários, estagiários e/ou trainees.

Gestores: ocupantes dos cargos de Supervisores, Coordenadores, Gerentes e Diretores.

5. Papéis e Responsabilidades:

Área	Papéis e Responsabilidades
Conselho de Administração	<p>Aprovar esta Política e suas eventuais alterações.</p> <p>Acompanhar a aplicação desta Política por meio de reportes semestrais da Diretoria de Compliance sobre a aplicação de consequências.</p> <p>Deliberar em <u>casos de divergências na aplicação de consequências para Empregados</u> e deliberar as consequências a serem aplicadas para membros do Comitê Executivo, Conselheiros e membros dos Comitês de Assessoramento e Conselho Fiscal.</p>
Comitê de Auditoria	<p>Acompanhar a aplicação desta Política por meio de reportes trimestrais da Diretoria de Compliance sobre a aplicação de consequências.</p> <p>Apoiar a Diretoria de Compliance e o Conselho de Administração em <u>casos de divergências na aplicação de consequências</u>.</p>
Comitê de Conduta e Integridade	<p>Propor melhorias ou atualizações nesta Política.</p> <p>Acompanhar a aplicação desta Política por meio de reportes mensais da Diretoria de Compliance sobre a aplicação de consequências.</p> <p>Orientar a Diretoria de Compliance, o Comitê Executivo e o Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento em <u>casos de divergências na aplicação de consequências</u>.</p>
Comitê Executivo	<p>Acompanhar a aplicação desta Política por meio de reportes da Diretoria de Compliance sobre a aplicação de consequências com periodicidade a ser estabelecida pelo Comitê Executivo.</p> <p>Deliberar sobre consequências não pacificadas pelos Gestores.</p> <p>Debater e buscar o consenso com o Comitê de Conduta e Integridade e a Diretoria de Compliance em <u>casos de divergências na aplicação de consequências</u>.</p>
Diretoria de Compliance	<p>Apurar os casos de desvios de conduta informados pelo Canal de Denúncias.</p> <p>Apurar todos os desvios de conduta envolvendo corrupção de agentes públicos.</p>



POL-0041-G

Rev.: 00-20/08/2021

DDCA 037/2021

PÚBLICA

	<p>Orientar a administração no processo de deliberação de consequências.</p> <p>Identificar e escalar aos órgãos competentes as divergências na aplicação de consequências.</p> <p>Informar imediatamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração¹ casos de desvios de conduta confirmados que envolvam: (i) membros do Comitê Executivo da Vale, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento ; (ii) Presidentes/Diretores Presidentes de entidades do Sistema Vale; ou (iii) impacto financeiro material.</p> <p>Orientar os Comitês e Conselho de Administração em <u>casos de divergências na aplicação de consequências</u>.</p>
Gestores	<p>Agir mediante a comprovação de um desvio de conduta, aplicando as consequências conforme definido nesta Política, exceto em casos envolvendo: (i) suspeitas de corrupção de agentes públicos; (ii) membros do Comitê Executivo da Vale, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento ; (iii) Presidentes/ Diretores Presidentes de entidades do Sistema Vale; ou (iv) impacto financeiro, quando a Diretoria de Compliance deverá ser imediatamente acionada.</p> <p>Acionar a Diretoria de Compliance nos casos em que há dúvidas sobre a autoria ou níveis de impacto ou que necessitem de investigação ou comprovação.</p> <p>Consultar o Comitê Executivo e/ou a Diretoria de Compliance em casos onde existam dúvidas sobre a consequência a ser aplicada.</p> <p>Informar à Diretoria de Compliance mensalmente, via BPs de RH, todos os desvios de conduta comprovados e respectivas consequências aplicadas, para registro e eventuais estatísticas.</p>
Recursos Humanos - BPs	<p>Apoiar tecnicamente o processo de aplicação das consequências promovido pelos Gestores ou instâncias superiores quando escaladas.</p> <p>Controlar e informar à Diretoria de Compliance mensalmente, todos os desvios de conduta apurados e comprovados diretamente pelo Gestor e respectivas consequências aplicadas, para registro e eventuais estatísticas.</p>
Jurídico	<p>Orientar todas as instâncias envolvidas nesta Política sobre aspectos legais aplicáveis à Política, incluindo privacidade de dados.</p>
Empregados e Administradores	<p>Ler e compreender o Código de Conduta e políticas referenciadas, observando tais diretrizes em seus comportamentos e práticas diárias.</p> <p>Comunicar qualquer desvio de conduta que possa ter conhecimento, não se omitindo.</p>

¹ Nos casos de desvios de conduta confirmados que envolvam o Presidente do Conselho de Administração e/ou o Coordenador do Comitê de Auditoria e/ou o Diretor de Compliance, a pessoa mencionada no desvio deverá ser excluída da notificação e consequentemente do processo de deliberação de consequências.



6. Identificação de um Desvio de Conduta:

Um desvio de conduta poderá ser identificado pelo Gestor ou por uma denúncia realizada através do Canal de Denúncias da Vale. Em ambos os casos o Gestor sempre será o responsável primário pela aplicação da consequência, seguindo as orientações desta Política, ilustradas no fluxograma no **Anexo 2**.

6.1 Desvios de conduta identificados pelo Gestor:

- Especificamente para casos envolvendo: (i) suspeitas de **corrupção de agentes públicos**, (ii) membros do Comitê Executivo da Vale, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento, (iii) Presidentes/Diretores Presidentes de entidades do Sistema Vale, ou (iv) impacto financeiro, o Gestor deve acionar imediatamente a Diretoria de Compliance, que assumirá as apurações e a gestão de consequências;
- Todos os casos de desvios de conduta devem estar claramente caracterizados, não restando dúvidas sobre as responsabilidades envolvidas e os impactos causados;
- Casos onde existam dúvidas sobre a autoria ou níveis de impacto deverão ser compartilhados com a Diretoria de Compliance para as devidas averiguações adicionais e comprovações;
- Todos os casos de desvios de conduta caracterizados deverão ser classificados conforme a **Tabela de Severidade dos Desvios de Conduta** constante no item 7 desta Política, que irá considerar as características do desvio e seus impactos, bem como eventuais fatores atenuantes ou agravantes;
- Para todos os casos classificados de acordo com sua severidade deverão ser aplicadas consequências conforme **Tabela de Consequências dos Desvios de Conduta** constante no item 8 desta Política;
- Todos os casos classificados de consequências deliberados pelos Gestores deverão ser informados à Diretoria de Compliance, mensalmente, pelos BPs de RH, para registro no banco de dados sobre consequências aplicadas e eventuais estatísticas a serem informadas aos órgãos de governança.

6.2 Desvios de conduta identificados via denúncia realizada ao Canal de Denúncias:

- Todas as denúncias de desvios de condutas serão investigadas pela Diretoria de Compliance;
- A critério da Diretoria de Compliance, o Gestor do denunciado será informado durante ou após o processo investigativo, priorizando-se a segurança e confidencialidade do processo;
- Casos de desvios de conduta confirmados que envolvam (i) membros do Comitê Executivo da Vale, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento; (ii) Presidentes/Diretores Presidentes de entidades do Sistema Vale ou (iii) impacto financeiro material, devem ser imediatamente informados ao coordenador do Comitê de Auditoria e ao presidente do Conselho de Administração.
- Todas as **denúncias de desvios de conduta que sejam comprovadas** após processo investigativo serão compartilhadas com o Gestor para início do processo de aplicação de consequência;
- Todos os casos de desvios de conduta caracterizados deverão ser classificados conforme a **Tabela de Severidade dos Desvios de Conduta** constante no item 7 desta Política, que irá considerar as características do desvio e seus impactos, bem como eventuais fatores atenuantes ou agravantes;
- Para todos os casos classificados de acordo com sua severidade deverão ser aplicadas consequências conforme **Tabela de Consequências dos Desvios de Conduta** constante no item 8 desta Política.



7. Tabela de Severidade do desvio de conduta:

Para efeito desta Política, os desvios de conduta serão classificados em cinco categorias de severidade, conforme o seu nível de impacto, que irão orientar a aplicação das consequências constantes no item 8 desta Política.

Tabela de Severidade dos Desvios de Conduta

Severidade do Desvio de Conduta	Características e impactos
Desvio de Conduta de severidade muito leve 	Ações e/ou omissões, pontuais e involuntárias, sem a intenção de causar dano que, apesar de contrariarem norma, não causaram danos ou causaram danos mínimos aos potenciais impactados; e Sem recorrência.
Desvio de Conduta de severidade leve 	Ações e/ou omissões que, mesmo involuntárias, tenham causado danos completamente remediáveis aos eventuais impactados; e Sem recorrência ou condutas de severidade muito leve recorrentes.
Desvios de Conduta de severidade média 	Ações e/ou omissões que, mesmo involuntárias, tenham causado danos parcialmente remediáveis aos eventuais impactados; e Sem impacto à saúde, vida, meio ambiente ou reputação; e Não caracterize atividade criminosa culposa; e Sem recorrência ou condutas de severidade leve recorrentes.
Desvios de Conduta de severidade alta 	Ações e/ou omissões que, mesmo involuntárias, tenham causado danos recorrentes e/ou não recuperáveis, ainda que indenizáveis, aos eventuais impactados; e Sem impacto à vida; e Condutas de severidade média recorrentes; ou Conduta que caracterize atividade criminal culposa (sem a intenção).
Desvios de Conduta de severidade muito alta 	Conduta de severidade alta com impacto à vida; ou Conduta que caracterize atividade criminosa dolosa (com a intenção).



8. Tabela de Consequências para o desvio de conduta:

Uma consequência será aplicada conforme os níveis de **severidade** descritos no item anterior. Para cada nível de severidade estão previstas as seguintes consequências:

Tabela de Consequências dos Desvios de Conduta

Severidade do Desvio de Conduta	Consequências
Desvio de Conduta de severidade muito leve 	Advertência verbal ou escrita. Avaliar reexecução de treinamentos.
Desvio de Conduta de severidade leve 	Advertência escrita ou suspensão. Reexecução de treinamentos.
Desvios de Conduta de severidade média 	Suspensão e, quando aplicável, penalização na remuneração variável. Avaliar uso de coaching.
Desvios de Conduta de severidade alta 	Demissão ou destituição e, quando aplicável, penalização na remuneração variável vincenda.
Desvios de Conduta de severidade muito alta 	Demissão ou demissão por justa causa ou destituição e eventuais consequências legais.

Os desvios de conduta de severidade alta e muito alta poderão, à critério do Gestor, do Comitê Executivo e/ou em hipóteses de divergências, serem submetidos à processo de escalamento para ratificação das consequências dispostas neste item, seguindo a seguinte ordem de instâncias de governança:

- 1º - Comitê de Conduta e Integridade
- 2º - Comitê de Auditoria
- 3º e final - Conselho de Administração

9. Disposições Gerais:

Todos os casos que apresentem divergência entre a classificação de severidade e a respectiva consequência recomendada deverão ser escalados às instâncias imediatamente superiores.

Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda e submetida à aprovação do Conselho de Administração.



Anexo 1: Tipos de Desvios de Conduta²:

Para fins desta Política, estão listados abaixo alguns exemplos de desvios de conduta, que orientarão a aplicação de consequências. Outros desvios de conduta podem ser identificados e estarão sujeitos a consequências.

Relacionados a Documentos Normativos da Vale:

- Violar, deixar de observar, não atentar para condutas, ações ou práticas que desrespeitem os valores, princípios, comportamentos-chaves, regras ou orientações constantes no Código de Conduta, nas Políticas, no Modelo de Gestão da Vale, e em qualquer outro Documento Normativo da Vale.
- Deixar de realizar os treinamentos obrigatórios;
- Intencionalmente omitir informações relevantes ou falsificar documentos ou formulários utilizados para verificar a aderência a qualquer Documento Normativo da Vale.

Relacionados à Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Relações com Comunidade:

- Condutas, ações ou práticas que violem quaisquer leis, dispositivos legais ou regulamentos relativos a saúde, segurança, meio ambiente, quer seja em âmbito global e/ou nas esferas municipal, estadual, federal, no Brasil ou exterior, ou normas internas, e que possam causar ou resultar em potenciais impactos negativos a quaisquer stakeholders que possam ser afetados pelas atividades da Vale, sejam Empregados ou terceiros.
- Descumprimento das Regras de Ouro da Vale.

Relacionados a Pessoas:

- **Assédio Moral e Sexual:** Conforme definidos no Código de Conduta e incluem comportamentos, ações ou práticas consideradas ou que deveriam ser consideradas indesejáveis ou inadequadas.
- **Discriminação:** Conforme definido no Código de Conduta garantindo a dignidade e o igual respeito a todos, sem nenhum tipo de discriminação.
- **Ameaças à vida:** Declarações ou ações que sugiram atos de violência ou a presença de qualquer tipo de arma, munição, explosivo ou dispositivos incendiários no local de trabalho, nas dependências ou veículos da Vale e das entidades do Sistema Vale.
- **Atividades ilícitas nas dependências da Vale e nas entidades do Sistema Vale:** Usar, possuir, vender, portar, distribuir, ocultar transportar ou produzir drogas ilegais, substâncias tóxicas, substâncias controladas ou de equipamentos relacionados ao uso de drogas no local de trabalho ou durante a realização de negócios, dentre outras atividades criminosas.
- **Utilização imprópria de recursos:** Uso inadequado, não autorizado ou sem licença dos bens ou recursos por razões ou com objetivos não relacionados às atividades exercidas na Vale e nas entidades do Sistema Vale, incluindo a utilização inadequada dos serviços e recursos de tecnologia.

Relacionados à Integridade:

- **Conflito de interesses³:** Conforme definido no Código de Conduta e inclui quando um Empregado ou Administrador age em benefício próprio ou para beneficiar outra pessoa, independentemente se a Vale for beneficiada ou prejudicada.

² Os tipos de conduta listados são meramente exemplificativos e não exaustivos.

³ Se a existência do conflito for comunicada imediatamente, não há motivo para aplicação de consequências, e em vez disso, serão tomadas medidas para mitigar ou eliminar o conflito.



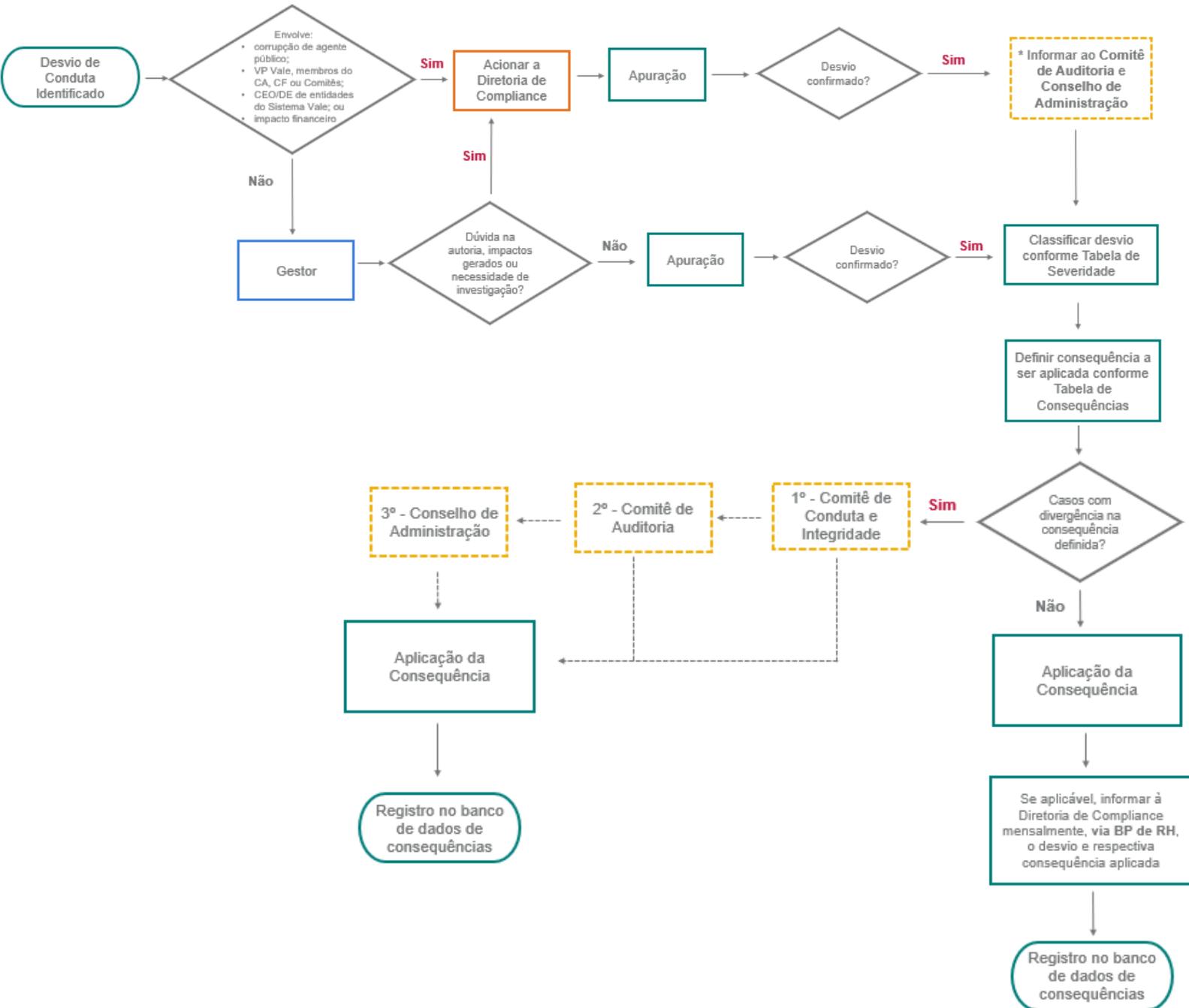
- **Corrupção:**
 - (a) Autorizar, pagar, oferecer ou prometer Algo de Valor⁴ para um funcionário de governo ou qualquer pessoa, diretamente ou indiretamente, com o intuito de alcançar vantagem indevida;
e
 - (b) Contratar fornecedores que ajam em nome da Vale e ofereçam, prometam ou autorizem pagamentos em dinheiro ou Algo de Valor, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário do governo ou qualquer pessoa com o intuito de alcançar vantagem indevida.
- **Concorrência Desleal:** Condutas ou práticas que violem a Política de Defesa da Concorrência, POL 0015-G, ou as leis que preveem a competição justa.
- **Fraude:** Declarações, divulgações ou ações que violem ou entrem em conflito com políticas, procedimentos ou práticas contábeis, com normas e regras de órgãos reguladores e/ou demais procedimentos ou práticas da Vale que tenham efeito nas suas demonstrações financeiras e informações financeiras divulgadas ao mercado e apresentadas aos próprios órgãos reguladores. Fraude deliberada para obter ganho pessoal injusto ou ilegal incluindo falsificação de documentos, registros contábeis, indicadores de remuneração variável.
- **Segurança da informação e privacidade:** Divulgar informações confidenciais ou restritas da Vale, utilizar, divulgar, ou revelar dados pessoais ou sigilosos de empregados ou terceiros em desacordo com a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais, POL 0034-G, violação ou uso de credenciais de outros usuários que não o próprio, compartilhar senhas ou qualquer outra violação da Política de Segurança da Informação.
- **Sanções internacionais:** Vender, adquirir ou engajar a Vale em qualquer relação comercial ou financeira em desacordo com a Política de Conformidade a Sanções, POL 0025-G.
- **Roubo ou furto:** Remover ou receber de forma não autorizada suprimentos, materiais, equipamentos, veículos, combustível, ferramentas, mobília, produtos, dinheiro ou outros ativos tangíveis.
- **Má gestão contratual:** Praticar irregularidades na gestão de contratos incluindo falhas/erros nas medições visando obter ganhos pessoais ou financeiros, para si ou para terceiros.
- **Contratação:** Praticar irregularidades em processos de contratação, visando obter ganhos pessoais ou financeiros, para si ou para terceiros.

⁴ Algo de Valor tem sua definição estabelecida na Política Anticorrupção.



Anexo 2: Fluxogramas

Desvios de conduta identificados pelo Gestor:

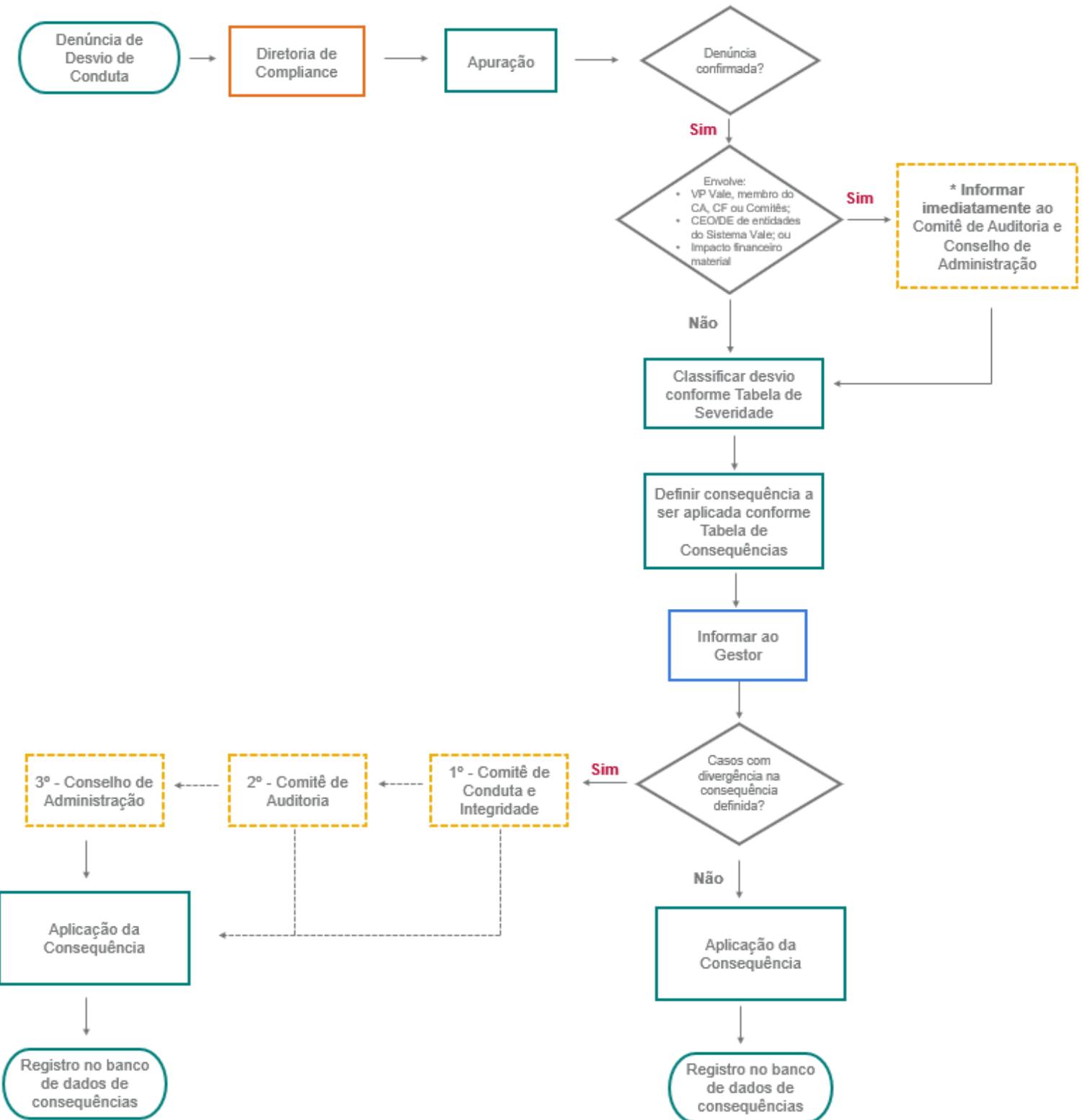


VP - Vice-Presidente
 CA - Conselho de Administração
 CF - Conselho Fiscal
 Comitês - Comitês de Assessoramento
 CEO - Presidente
 DE - Diretores Executivos/Presidentes

* Nos casos que envolvem membros do Comitê Executivo da Vale, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento, o Conselho de Administração é o responsável pela definição e aplicação de consequências.



Desvios de conduta identificados via denúncia realizada ao Canal de Denúncias:



VP - Vice-Presidente
 CA - Conselho de Administração
 CF - Conselho Fiscal
 Comitês - Comitês de Assessoramento
 CEO - Presidente
 DE – Diretores Executivos/Presidentes

* Nos casos que envolvem membros do Comitê Executivo da Vale, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento, o Conselho de Administração é o responsável pela definição e aplicação de consequências.